Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1334/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11540/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado FMT/HVD.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Flávio Azevedo de Lima (Ordenador de Despesa) e Marcus Vinitius de Farias Guerra (gestor).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 317/2021, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Ciência.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas referente ao exercício de 2018 da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado FMT/HVD, de responsabilidade do Sr. Marcus Vinitius de Farias Guerra (Diretor-Presidente à época) e do Sr. Flávio Azevedo de Lima (Ordenador de Despesas à época), nos termos consignados no Relatório Conclusivo nº 53/2019-DICAI/TCE (fls. 2048-2106) e no Relatório-Voto;
- **10.2. Dar quitação** ao Sr. Flávio Azevedo de Lima e ao Sr. Marcus Vinitius de Farias Guerra;
- **10.3. Recomendar** à Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado FMT/HVD, consoante ao Relatório Conclusivo nº 53/2019-DICAI/TCE (fls. 2048-2106):
  - **10.3.1. quanto ao Balanço Orçamentário:** que realize a regularização do *déficit* orçamentário da receita realizada do saldo remanescente de

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
<b>-</b>

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1334/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

**R\$ 4.056.308,19** (quatro milhões, cinquenta e seis mil, trezentos e oito reais e dezenove centavos) e melhore o planejamento para que situações desta natureza não mais ocorram;

## 10.3.2. quanto a licitações:

- **a)** que, nas formalizações dos próximos atos jurídicos referentes a processos licitatórios, emita parecer técnico e jurídico cumprindo as determinações do art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;
- **b)** que, nas formalizações dos próximos atos jurídicos referentes a processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico, elabore Termo de Referência em vez de Projeto Básico, cumprindo as determinações do art.9º, §1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005;
- **c)** que, nas formalizações dos próximos atos jurídicos referentes a processos licitatórios, demonstre nos autos a indicação dos recursos necessários a efetivação de contratos, cumprindo o que determina o art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;

#### 10.3.3. quanto a contratos:

- **a)** que não publique os instrumentos de contrato no Diário Oficial do Estado antes da devida assinatura;
- **b)** que, nas formalizações dos próximos Termos de Contrato e Termos Aditivos, demonstre nos autos a indicação dos recursos necessários a efetivação destes, cumprindo o que determina o art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;

#### 10.3.4. quanto à organização da entidade:

- a) que crie setor/departamento técnico e jurídico para o cumprimento do art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993;
- **b)** que crie setor/departamento de auditoria interna a fim de materializar o disposto no art. 45 da Constituição Estadual c/c art. 43 da Lei Estadual nº 2.423/1996;
- 10.4. Recomendar à próxima Comissão que irá fiscalizar a Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD que verifique se foram de fato realizados os lançamentos no Sistema de Estoque de Material-IDOCTOR, de entrada e saída de material, conforme a

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 15/08/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C29D08E6-0EC93496-254B1832-30731034

do TCE/AM,	Diario	Eletronico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº1334/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

recomendação constante no Relatório Conclusivo 53/2019-DICAI/TCE (fls. 2048-2106).

- 10.5. Dar ciência à Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado FMT/HVD e aos demais interessados sobre a conclusão destes autos.
- 11- Ata: 29<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 9 de agosto de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.

  13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição